



# BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2013 - Edição nº 127

[Edição de Legislação](#)

[Verbete Sumular](#)

[Notícias STF](#)

[Notícias STJ](#)

[Notícias CNJ](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Avisos do Banco  
do Conhecimento PJERJ](#)

[Informativo do STF nº 712](#)

[Informativo do STJ nº 523](#)

[Boletins SEDIF anteriores](#)

## JURISPRUDÊNCIA

[Ementário de Jurisprudência Cível nº 31](#)

[Embargos Infringentes](#)

[Julgados Indicados](#)

## Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Resolução Conjunta SES/SOTIERJ/CREMERJ nº 147, de 10 de julho de 2013.](#) - estabelece Protocolos de Regulação do acesso para as internações em Unidades de Terapia Intensiva – UTI a ser utilizado no âmbito do estado do Rio de Janeiro, conforme anexos I e II.

*Fonte: D.O. do RJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## VERBETE SUMULAR \*

Não houve publicação de Verbetes Sumular nesta data.

*Fonte: DJERJ/TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

[Liminar suspende sentença da Justiça Militar por desacato em pacificação de favela carioca](#)

O ministro Ricardo Lewandowski, concedeu liminar em habeas Corpus (HC 118846) para suspender os efeitos da sentença da 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar que condenou A.C.G. a seis meses de detenção por crime de desacato a militares que atuavam em policiamento ostensivo no Complexo da Penha, no Rio de Janeiro. O ministro adotou como fundamento decisão recente da Segunda Turma, da qual é integrante, que reconheceu a incompetência da Justiça Militar para julgar civil acusado de desacato contra militares que atuam em policiamento ostensivo no processo de ocupação e pacificação das favelas cariocas.

De acordo com a acusação do Ministério Público Militar, A.C. teria usado palavras ofensivas para “aviltar, intimidar e depreciar os militares que realizavam função de natureza militar”, além de “atacar patrimônio público da administração militar: os cones da guarnição”. O incidente teria ocorrido em abril de 2011 em local conhecido como Campo da Ordem, envolvendo militares do Exército acionados para reforçar a segurança nas proximidades de um bar onde teria havido um início de tumulto.

Sem sucesso em recurso ao Superior Tribunal Militar, a Defensoria Pública da União sustenta no Supremo a incompetência da Justiça Militar, afirmando que o delito não constituiria crime militar próprio, e sim accidental ou impróprio. Argumenta ainda que as atividades de policiamento no Rio de Janeiro estão sendo realizadas tanto por militares do Exército quanto pelas Polícias Militar e Civil do estado, “de modo concomitante e integrado”.

Para a DPU, os policiais estavam realizando “genuína atividade de policiamento (resolver tumulto em bar)”, que, de acordo com o artigo 144 da Constituição da República, é atribuição dos órgãos policiais federais e estaduais. O caso, em que o acusado é civil e o crime é acidentalmente militar, configuraria “desigualdade injustificada no tratamento dispensado”, o que justificaria a nulidade do processo, por violação ao princípio da isonomia.

No exame da liminar, o ministro Lewandowski constatou a presença da plausibilidade do pedido formulado, uma vez que a tese

sustentada pela DPU está em consonância com o entendimento adotado pela Segunda Turma do STF no julgamento do HC 112936, sobre situação semelhante. Diante da possibilidade de início da execução da pena, observou estar presente, também, o risco da demora. A decisão do relator suspende os efeitos da sentença até o julgamento definitivo do habeas corpus pelo STF.

Processo: HC.118846

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

[Associado de plano de saúde tem direito a tratamento em casa mesmo sem previsão contratual](#)

O ministro Luis Felipe Salomão, garantiu a um associado do plano de saúde da Amil Assistência Médica Internacional Ltda. o direito a tratamento médico, em regime de *home care*, mesmo sem cobertura específica prevista no contrato.

Segundo o ministro, é abusiva a cláusula contratual que limita os direitos do consumidor, especificamente no que se refere ao tratamento médico. Salomão afirma que o *home care* não pode ser negado pelo fornecedor de serviços, porque ele nada mais é do que a continuidade do tratamento do paciente em estado grave, em internação domiciliar.

O ministro negou provimento ao agravo interposto pela Amil para que seu recurso especial, contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, fosse admitido pelo STJ e a questão fosse reapreciada na Corte Superior.

Segundo o ministro Salomão, não é possível rever os fundamentos que levaram o TJRJ a decidir que o associado deve receber o tratamento de que necessita para a recuperação de sua saúde, embora a operadora tenha incluído no contrato de adesão cláusula restritiva.

“Rever os fundamentos que ensejaram esse entendimento exigiria reapreciação do conjunto fático-probatório, o que é vedado em recurso especial, ante o teor da Súmula 7 do STJ”, assinalou o ministro.

Além disso, o ministro considerou que a indenização fixada pelo TJRJ, no valor de R\$ 15 mil, por dano moral, atende aos princípios da razoabilidade e observa os parâmetros adotados pelo STJ.

Processo: AREsp. 362569

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

Comunicamos que foi atualizada a página [Legislação Ambiental Municipal](#), no [Banco do Conhecimento](#), em Legislação.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

Sem conteúdo

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

### JULGADOS INDICADOS\*

[0064909-32.2012.8.19.0000](#) – Agravo de Instrumento  
Rel. Des. **Fernando Foch** – j. 07/08/2013 – p. 13/08/2013

Direito Processual Civil. Prestação de saúde unificada. Nosocômio de responsabilidade da União. Remessa dos autos para a justiça federal. Dever solidário dos entes em prestar a saúde. Competência da Justiça Estadual. Agravo de instrumento interposto por paciente carente de recursos que, em ação em ação cognitiva, objetivando a prestação unificada de saúde, que move em face do ESTADO e do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, declinou da competência e determinou a remessa dos autos à justiça federal que detém a competência absoluta, de acordo com o art. 108, § 4.º, da Constituição da República, “considerando que o Hospital do Andaraí, que presta atendimento ao autor, é de responsabilidade da União” 1. O art. 23, II, da Constituição da República estabelece a competência comum entre a União, os Estados e os Municípios para cuidar da saúde, sendo possível propor a ação contra qualquer um deles. 2. O fato de o nosocômio que está tratando do paciente ser de responsabilidade da

União, isso por si só não tem o condão de determinar a remessa dos autos à justiça federal. 3. Recurso ao qual se dá provimento.

Fonte: DGJUR-DIJUR

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional**  
**DIPUB - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional**  
**SEDIF - Serviço de Difusão**

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR  
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)  
Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)